

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO PAULISTA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S.A., reger-se-á esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua diretoria, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, além da participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$184.300.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, e trezentos mil reais), dividido em 424.458.216 (quatrocentos e vinte e quatro milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dezesseis) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 212.229.108 (duzentos e doze milhões duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações ordinárias e 212.229.108 (duzentos e doze milhões duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente e de 01 (um) até 10 (dez) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, cujas atribuições serão definidas pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Artigo 7º - O prazo de mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão na data da posse da nova diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo à Diretoria, dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses societários o exigirem, na sede da Sociedade ou suas dependências, mediante convocação na forma da lei.

Artigo 10º - As deliberações serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes, sendo necessário, no mínimo, o concurso de 03 (três) Diretores. Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Artigo 11º - À Diretoria competem os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade.

Artigo 12º - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta: a) de 02 (dois) Diretores; b) de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador com expressos e especiais poderes, ou c) de 02 (dois) Procuradores com expressos e especiais poderes.

Artigo 13º – Observados os demais artigos deste Estatuto Social, serão respeitados os seguintes limites com relação à prática de atos pela Diretoria:

(a) a alienação, cessão, hipoteca, permuta ou oneração de bens móveis da Sociedade com valor:

- (i) de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada por 02 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada por 2 Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; e
- (iii) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada desde que haja a aprovação conjunta do Diretor Presidente e de, pelo menos, um acionista da Sociedade, nos termos do parágrafo único abaixo.

(b) a alienação e/ou a aquisição de bens do Ativo não Circulante com valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada desde que haja a aprovação conjunta do Diretor Presidente e de, pelo menos, um acionista da Sociedade, nos termos do parágrafo único abaixo.

Parágrafo único – Tendo vista o disposto no Artigo 13º, itens (a)(iii) e (b) acima, pelo menos um dos acionistas manifestará sua concordância por escrito, mediante assinatura de termo de anuência. Referido termo de anuência deverá apresentar data de no máximo 3 dias, contados em relação à data em que o ato deveria ser praticado.

Artigo 14º - A Diretoria, sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores *ad negotia*, fazendo constar

obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judicium*, no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) Diretor. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-á a procuração como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício social no qual tenha sido outorgada.

Artigo 15º - Ao Diretor Presidente competirá, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto a) presidir a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas pela Assembleia Geral; b) convocar e Presidir as reuniões da Diretoria; c) elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade, e d) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das operações da Sociedade.

CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA

Artigo 16º - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes do Conglomerado, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

Parágrafo Segundo - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco.

Parágrafo Terceiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea “c”; e) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e, f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea “e”, quando existentes.

Parágrafo Quarto – A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo,

podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quinto – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 18º - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pela Diretoria, devendo um deles ser designado Coordenador. O mandato dos membros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) recomendar à Diretoria a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição; b) revisar, previamente à sua divulgação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar à Diretoria a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; e, j) reunir-se com a Diretoria, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de

políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 19º - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

Parágrafo quarto - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria: a) assessorar a Diretoria no estabelecimento da política de remuneração de administradores deste Conglomerado; b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Sociedade que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á: a) no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único; b) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pela Diretoria, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 21º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma empresa de Auditores Independentes, de escolha da Diretoria.

Artigo 22º - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela Assembleia Geral; e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Diretoria poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 23º - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 22, terá a destinação proposta pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO –

Artigo 24º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS –

Artigo 25º - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 26º - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.